



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA N, NÚMERO 09, QUADRA 184, LOTE 29, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. DENIS GABRIEL MAGALHÃES ASSUNÇÃO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO - SEMSI e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020-065PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, do Tipo Menor Preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: O fornecimento de produtos de higiene, saneantes domissanitários e colchoaria para atender as famílias que se encontrarem vulneráveis em período de anormalidade atingidas pelas enchentes do Rio Parauapebas e seus afluentes no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$ 499.270,46 (Quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)

2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1 - Lei Federal n  10.520, 17 de julho de 2002, com aplica o subsidi ria da Lei Federal n  8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal n  10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n 520, de 28 de Abril de 2020 e altera es posteriores, da Lei n  10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal n  3.555, de 08 de Agosto de 2.000 ,do Decreto Federal n  7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal n  071/2014, do Decreto Federal n  8.538/2015, da Lei Complementar Municipal n  009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de Junho de 1993.

CL USULA QUARTA - DA EXECUCAO DO CONTRATO

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA QUINTA - DA VIGENCIA E DA EFICACIA

1. A vig ncia do contrato ser de at  12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57,   1  da Lei 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administra o ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condi es compactuadas.

CL USULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber  CONTRATADA:

1.1. Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) salrios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.1 - Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto: transporte, substitui o, troca ou reposi o dos itens que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados, ou no compat veis com o tempo de vida  til ou por estarem em desacordo com o Termo de refer ncia e especifica es t cnicas.

1.2 - Responder por todo e qualquer dano que causar  Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatrio.

1.3 - Comunicar  Administra o por escrito, quaisquer altera es ou acontecimentos que impeam de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas  entrega dos itens, total ou parcialmente, no prazo mximo de 48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia ao t rmino do prazo de entrega sob pena de ter o contrato rescindido.

1.4 - Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos ou supress es que se fizerem necessrios, decorrentes de modifica es de quantitativos, projetos ou especifica es, conforme disposto no   1  e 2  do artigo 65 da Lei 8.666/93 e altera es.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.5 - Manter, durante toda a execução deste processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 1.6 - Assumir integral responsabilidade por extravios ou danos sofridos no transporte, qualquer que seja a causa.
- 1.7 - As despesas com o transporte, impostos e seguros, e análises correrão por conta da empresa contratada.
- 1.8 - Substituir os itens que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar impréstatível para o uso.
- 1.9 - Substituir às suas expensas, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação, defeito de fabricação, ou defeito ocasionado durante o transporte.
- 1.10 - Entregar os itens acondicionados em caixas e embalagens adequadas a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte.
- 1.11 - Garantir a integridade dos itens durante o transporte.
- 1.12 - Entregar os itens intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.
- 1.13 - Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência.
- 1.14 - Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos itens, na forma disposta no Termo de Referência.
- 1.15 - Responsabilizar-se: pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- 1.16 - A apresentação dos itens deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados.
- 1.17 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

1.2- Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 73, I, “a” da Lei 8.666/1993.

1.2 - Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

2 - Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do Art. 69 da Lei 8666/93.

3 - O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

3.1 - Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

4 - Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

5 - A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7 - Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1 - Os produtos de higiene, saneantes domissanitários e colchoaria deverão ser entregues a partir do recebimento da ordem de compra e encaminhamento do mesmo. A Contratada terá e um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias no máximo, a contar do recebimento da ordem de compra devidamente assinada.

2 - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, em situações não emergenciais, deverá encaminhar a SEMSI dentro do prazo vigente previsto no item anterior, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

3 - Caberá a SEMSI a avaliação, aceitação ou não do motivo justificado pela empresa, ficando a mesma sujeita as penalidades previstas no edital.

4 - O licitante contemplado pelo processo licitatório deverá entregar os materiais acima em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão do Município de Parauapebas - Estado do Pará.

5 - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens.

b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6 - Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o respons vel pela fiscaliza o do contrato se obriga, a produzir parecer t cnico e o encaminhar  ao ordenador de despesas para instaura o de procedimento administrativo, instru o dos autos para fins de penaliza o da contratada e inser o no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administra o P blica Municipal".

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados;

1.2 - A fiscaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas ou v cios redibit rios, e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei n  8.666, de 1993.

1.3. O acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar provid ncias referentes   execu o do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O.

1.4. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado dever o ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

1.5. A licitante vencedora dever  manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes a execu o dos servi os caber  ao Ordenador de Despesas do SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O ou ao servidor designado para esse fim.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas com a execu o dos servi os de que trata o objeto, ap s a formaliza o do contrato, estar  a cargo da dota o or ament ria: Exerc cio 2021 e subsequente;

2 - As despesas para o exerc cios seguintes, durante a vig ncia do contrato, ser o alocadas   dota o or ament ria pr pria consignada na Lei Or amentaria do Munic pio de Parauapebas (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos

CL USULA D CIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A contratada dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa, no prazo de at  10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obriga o.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.1. O pagamento ser  realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresenta o da nota fiscal/fatura.
- 1.2. O pagamento ser  creditado em favor do fornecedor, atrav s de ordem banc ria   conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da ag ncia, localidade e n mero da conta corrente em que dever  ser efetivado o cr dito.
- 1.3. Os pagamentos ser o realizados de acordo com o cronograma de desembolso (f sico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria.
- 1.4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.
- 1.5. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Preg o.
- 1.6. Nenhum pagamento ser  efetuado   licitante vencedora enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.
- 1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 1.7.1. A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 1.7.2. O pagamento de cada parcela ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos fornecimentos efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CL USULA D CIMA QUINTA - DA ALTERA O DO CONTRATO

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O

1. No interesse da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CL USULA D CIMA S TIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra;

1.4 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cl usula ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN A INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDAD O.

2. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste CONTRATO;

2.2 - n o mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inid neo;

2.4 - fizer declara o falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 citadas acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-065PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. DENIS GABRIEL MAGALHÃES ASSUNÇÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ___ de _____ de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO
CNPJ_DA_CONTRATANTE
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____